

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do salário mínimo no âmbito do município de Araçoiaba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Aos servidores do Município de Araçoiaba, efetivos, contratados e comissionados, bem como pensionistas e aposentados, fica assegurada a percepção do salário mínimo nacional, fixado em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais.

Art. 2º - Os benefícios constantes desta Lei, é extensivo aos aposentados, pensionistas e membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As despesas com o cumprimento desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril do ano em curso.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçoiaba, em 11 de setembro de 2003.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
PREFEITO

